



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 15-10-2016 SEÇÃO I PÁG. 48

RESOLUÇÃO SMA Nº 82 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos e preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas do Parque Dr. Fernando Costa, da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por associações e outras entidades que já ocupavam essas áreas quando o Parque era gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Decretos nº 57.933, de 2 de abril de 2012, nº 58.258, de 1º de agosto de 2012, e nº 60.321, de 1º de abril de 2014,

Considerando que as associações e entidades que já ocupavam áreas do Parque Dr. Fernando Costa vem desde então realizando atribuições de interesse público do setor agrícola do Estado de São Paulo, como, por exemplo, os registros genealógicos de raças, ou atividades culturais e benficiantes que se consolidaram como atrações do Parque Dr. Fernando Costa,

RESOLVE:

Artigo 1º - O uso de áreas do Parque Dr. Fernando Costa, da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por associações e outras entidades que já ocupavam essas áreas quando o Parque era gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento será autorizado ou permitido mediante o pagamento, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Resolução, de preço público de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's por m², por mês, a ser utilizado.

Parágrafo único - Para as pessoas jurídicas indicadas no artigo 4º, III, do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014, o preço público referido no *caput* será de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por m², por mês, nos doze primeiros meses, após o que será cobrado o valor fixado no *caput*.

Artigo 2º - As associações ou entidades referidas no artigo 1º devem manifestar, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, seu interesse na continuidade da utilização de áreas do Parque Dr. Fernando Costa à administração do Parque, localizada à Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Água Branca, São Paulo, SP, CEP: 05001-900.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - A continuidade do uso de áreas do Parque Dr. Fernando Costa, da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por associações e outras entidades que já ocupavam essas áreas quando o Parque era gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento só será formalizada com aquelas entidades que comprovem a devida quitação de eventuais débitos existentes anteriormente.

Artigo 4º - As associações ou entidades referidas no artigo 1º que não manifestarem interesse ou não quitarem as suas dívidas deverão, em até 30 (trinta) dias após o prazo determinado pelo artigo 2º, desocupar as áreas atualmente utilizadas no Parque Dr. Fernando Costa, considerando-se desde já notificadas para tal finalidade, no ato de publicação desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.081/2016)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente